INTERESSADO: Colégio Castro Alves		
EMENTA: Recredencia o Colégio Castro Alves, nesta capital, INEP 23066644, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1029897/2014	**PARECER Nº** 0550/2014	**APROVADO EM:** 10.09.2014

I – RELATÓRIO

Luíza Duarte Batista, diretora pedagógica do Colégio Castro Alves, nesta capital, por meio do processo nº 1029897/2014, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Tulipa Negra, 2319, Parque Presidente Vargas, CEP: 60.762-620, nesta capital, mantida pelo Colégio Castro Alves S/C LTDA Microempresa-ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 06.929.640/0001-67, com Censo Escolar nº 23066644.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luíza Duarte Batista, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4281, e os secretários escolares, Cláudia Pereira de Lima, Registro nº AAA021931, e Marcelo Duarte Batista, Registro nº AAA021930.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezoito professores e vinte funções docentes.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.433 obras para um total de 1.061 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,35 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Edízio Amâncio Silva, CREA-CE nº 13.202-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Luis Klewton de Oliveira, CREMEC nº 5664.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0550/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Castro Alves, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE